



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 29/05/2019 17:26

PDL n.345/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019
(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Susta a aplicação do Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019, que altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019, que altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto Presidencial 9.806 de 28 de maio de 2019 estabeleceu uma nova configuração para o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). Diminuiu o número de membros do conselho de 96 membros para 22.

Destaco que o Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019, inviabilizará por completo o funcionamento e a atuação das Câmaras Técnicas, pois, de acordo com os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 29/05/2019 17:26

PDL n.345/2019

seus aspectos constitutivos, o Conama não conseguirá garantir o seu pleno funcionamento, o que acarretará em deixar de cumprir com as suas prerrogativas legais, tendo em vista que, não poderão ser consideradas ou adotadas com menos de trinta membros. Portanto, isso constitui um grave retrocesso para meio ambiente, já que os grandes debates sempre ocorreram nas Câmaras Técnicas do Conama.

Apresenta retrocessos como, por exemplo, a retirada de importantes e estratégicas participações da área federal, como o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) e a Agência Nacional de Águas (ANA). Sobretudo, apresenta mecanismos que neutralizam e dificultam os meios de participação da Sociedade Civil, setor fundamental para dar transparência e empreender controle social sobre os atos do poder público.

A situação se reveste ainda da maior gravidade pois o Conama é o maior conselho ambiental do país, estabelecendo normativas que regulamentam inúmeros aspectos da gestão ambiental brasileira, como padrões de qualidade ambiental e proteção da biodiversidade, entre outros. O espaço de participação social no Conama exige a responsabilidade de uma atuação atenta, lúcida, firme, independente e eficiente, sobre muitas das políticas públicas ambientais que ali são geradas e que vigoram em território nacional.

Ocorre que Decreto 9.806 de 28 de maio de 2019, demonstra desmerecer a participação social, já que não apresenta nenhuma sensibilidade para apreender sua significância, seu campo de atuação e os meios eficazes para a consecução do controle social e da transparência na gestão pública. Entre os principais retrocessos encontrados no Decreto 9.806, destacamos:

– Além disso, o decreto remete a eleição das entidades ambientalistas a um mero sorteio. Os critérios eleitorais e procedimentos democráticos anteriormente adotados se transformaram agora em uma espécie de jogo de azar. As votações anteriormente conduzidas tinham por base o Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas (CNEA) que, por meio de votação democrática, elegia dois representantes por região geográfica e uma representação de âmbito nacional.

– O procedimento anteriormente estabelecido era sábio e democraticamente robusto, pois permitia a escolha, por meio de eleição direta e com base



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 29/05/2019 17:26

PDL n.345/2019

em avaliação pelos membros do cadastro (CNEA), de quesitos como representatividade regional e capacidade histórica de atuação, entre outros. Dessa forma, a inovações de mero sorteio trazida pelo Decreto 9.806 representa um retrocesso inaceitável, com a eliminação dos meios democráticos para a eleição dos representantes.

– A nova norma determina uma representação da Sociedade Civil apenas constituída pelo movimento ambiental, e que só entidades de âmbito nacional poderão participar do Conama. O fato é que não há critérios no atual cadastro de entidades sobre o que se entende por âmbito nacional. Entidades menores, com eficaz atuação regional, mas com capacidade, empenho e com estatutos sociais que lhes possibilitem atuar em qualquer ponto do território nacional passarão agora a ser filtradas em um processo elitizante?

– O Decreto 9.806 estabelece que as entidades da sociedade civil (ambientalistas) passarão a se inscrever para a eleição, e quatro representantes de “âmbito nacional” serão eleitos por sorteio. Todos os eleitos podem ser, por exemplo, de Teresinha ou de São Paulo, a depender do que estiver “escrito nas estrelas”. Neste jogo de azar estabelecido pelo decreto, os meios democráticos de votação foram completamente ignorados, assim como foram eliminados os critérios de representação regional, enquanto todos os outros setores, como governo federal, estaduais, municipais e setor produtivo gozam da prerrogativa de escolha interna e contam com a possibilidade de utilizar critérios regionais.

– Dessa forma o decreto contraria os princípios da democracia participativa e da eficiência da representação. Seria como se o Presidente, os governadores, senadores, deputados e vereadores - e quem sabe a própria seleção brasileira de futebol, fosse eleita por sorteio.

– Afirmamos que os dispositivos aqui elencados do Decreto 9.806/2019 representam um retrocesso inaceitável para a Sociedade Civil, ao ferir os princípios basilares que garantem a plena participação social no Conama, permitindo o retrocesso de eliminar representações sociais importantíssimas (índios, trabalhadores, cientistas, sanitaristas e movimentos sociais como catadores). Intenta ainda elitizar o movimento ambientalista brasileiro e destrói os meios democráticos e os procedimentos essenciais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 29/05/2019 17:26

PDL n.345/2019

para que a sociedade civil possa eleger, com eficácia e representatividade regional, os seus representantes.

– Os retrocessos do Decreto 9.806 ainda vão mais longe, ao estabelecer para os representantes ambientalistas mandatos de curtíssimo prazo, anual, com alta rotatividade, sendo vedada a recondução. Neste tempo tão curto, quando as entidades começarem a ganhar experiência e a aprimorar sua eficiência, de forma a utilizar com eficácia todos os recursos possibilitados pelo Regimento Interno do Conama, além da prática parlamentar eficaz, serão então substituídas por novo sorteio, sem direito à reeleição. Sabe-se que o primeiro semestre do mandato dá experiência basilar e as entidades se tornam mais preparadas a partir de um ano de atuação. Dessa forma, o decreto destrói condições essenciais para a atuação eficiente da representação da sociedade civil, ao volatizar por meio de mandatos relâmpago as possibilidades da evolução por meio da experiência.

– Note-se ainda que a maior parte das resoluções do Conama demandam tramitação com períodos superiores a um ano, dada a complexidade técnica das matérias e as fases necessárias para tramitação, que passam por aprofundamento, avaliação pelos segmentos representados no Conama, avaliação dos aspectos jurídicos e uma fase final de aprovação. Mandatos de apenas um ano para a sociedade civil prejudicariam a eficiência dos representantes da sociedade civil truncando o acompanhamento dos processos em tramitação. Essa volatilidade das representações não guarda nenhuma relação com objetivos democráticos de alternância, denotando claramente, para qualquer iniciado em estrutura e eficiência das organizações, o estabelecimento de uma regra impeditiva do bom desempenho funcional.

– O Conama conta ainda com oito câmaras técnicas e outras instâncias de participação importantes, como comissões e grupos de trabalho. Atualmente os vinte e dois membros da sociedade civil cobrem essas representações de acordo com suas especificidades de atuação. Remeter essa carga para apenas quatro entidades da sociedade civil, dentro de regramento descontínuo, seria um desgaste desproporcional, tendo em vista que essas atuações da Sociedade Civil ocorrem, na maioria das vezes, como trabalho voluntário e não remunerado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para fazer prosperar este projeto de decreto legislativo, sustando o Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019, que altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.

Sala das Sessões, em de Maio de 2019.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP

RSFarias